

CONDIÇÕES GERAIS – SERVIÇO CORPORATIVO

LOGNET Telecomunicações e Informática Ltda., empresa com sede na Av. ACM, 771 - Ed. Empresarial Torre do Parque, sala 1804 - Itaipara, CEP 41.825-000 em Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.343.100/0001-83, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante identificada como PRESTADORA.

Considerando que:

(a) a PRESTADORA presta serviços de comunicação multimídia e que o CLIENTE deseja contratar tais serviços prestados pela PRESTADORA;

(b) o serviço de comunicação multimídia encontra-se submetido às condições gerais estabelecidas no presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - Corporativo. Fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

1. Aceitação das Condições Gerais

1.1. A PRESTADORA prestará serviço de comunicação multimídia ao CLIENTE que aderir ao presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - CORPORATIVO".

1.2. O CLIENTE optará na FICHA DE ADESÃO entre o serviço de provimento de acesso a Internet e/ou o serviço de VPN (Virtual Private Network). Sendo que neste mesmo documento ficará estabelecida a opção do CLIENTE dentre os pacotes de serviços disponibilizados comercialmente pela PRESTADORA, a forma de pagamento, a ADESÃO ou não do serviço adicional e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Fica desde já estabelecido que a relação entre as partes ora contratantes será regida pelo direito privado.

2. Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de comunicação multimídia, os quais consistem no serviço de provimento de acesso a Internet Banda Larga, pela PRESTADORA ao CLIENTE, com a instalação de equipamentos, em regime de comodato, que permitirão acesso a Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. E/ou ainda, na prestação do serviço de uso de Rede Privativa Virtual (VPN - Virtual Private Network), conforme devidamente optado pelo CLIENTE na FICHA DE ADESÃO.

3. Obrigações da PRESTADORA

3.1. Prestar o serviço observando as condições especificadas na FICHA DE ADESÃO;

3.2. Fornecer, ativar e manter o serviço contratado, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos na prestação de serviço;

3.3. Identificar problemas na comunicação de dados entre os computadores do CLIENTE e a rede de Internet e/ou entre as localidades interconectadas pela VPN e solucionar o problema, no prazo máximo de 06 (seis) horas após abertura do chamado, dependendo do serviço contratado (v. FICHA DE ADESÃO), quando constatada alguma falha de sua parte, desde que o item 5.7 deste contrato seja integralmente cumprido pelo CLIENTE.

3.4. Atender as reclamações do CLIENTE no tocante a falhas na prestação do serviço, concedendo os descontos cabíveis por interrupção ou degradação.

3.4.1. A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações ou configuração do(s) equipamento(s) do CLIENTE não compatível com as instruções determinadas pela PRESTADORA.

3.5. Prestar serviços de manutenção corretiva, de forma gratuita, somente nos equipamentos da PRESTADORA, listados na FICHA DE ADESÃO/ORDEN DE SERVIÇO, desde que constatado que os problemas sejam de sua responsabilidade. Caso o problema apresentado não seja de sua responsabilidade, o CLIENTE se sujeitará a cobrança dos serviços, que poderão ser pagos juntamente com a fatura mensal, nos valores praticados na época pela PRESTADORA.

3.6. Analisar proposta de revisão de preço ora contratado, caso o CLIENTE apresente cotações destoantes em comparação com outras prestadoras do mesmo serviço, após o decurso do período mínimo de 12 (doze) meses após a celebração deste contrato.

4. Limitações da responsabilidade da PRESTADORA

4.1. Em nenhuma circunstância, a PRESTADORA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionados, direta ou indiretamente com a conexão do CLIENTE com sites de terceiros, ou com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto à performance da rede de terceiros com relação ao serviço de provimento de acesso a Internet.

4.2. A PRESTADORA não tem obrigação de controlar, e não controla, o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos a disposição de terceiros pelo CLIENTE através do serviço de provimento de acesso a Internet objeto do presente contrato. Não obstante, a PRESTADORA se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos a disposição de terceiros pelo CLIENTE, que infringirem as disposições do presente contrato e da regulamentação em vigor.

5. Obrigações do CLIENTE

5.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na FICHA DE ADESÃO, sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o serviço suspenso. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira do CLIENTE, a PRESTADORA poderá inscrever o CLIENTE em cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito SPC.

5.2. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, bem como disponibilizar espaço e equipamentos necessários para a instalação dos serviços;

5.3. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos entregues pela PRESTADORA ao CLIENTE, em regime de comodato, e que são de exclusiva propriedade da PRESTADORA, cabendo ao CLIENTE tão somente o direito de usá-los na forma, para o fim, nos locais e mediante as condições previstas neste instrumento, assumindo a responsabilidade por sua deterioração, que não seja proveniente de seu uso regular.

5.3.1. O CLIENTE mantém-se como fiel depositário da guarda e integridade dos equipamentos, obrigando-se, nos casos de perda, extravio, dano ou destruição por qualquer motivo, a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos e de seus custos de instalação a PRESTADORA, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

5.4. O CLIENTE obriga-se, expressamente, a noticiar imediatamente a PRESTADORA sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade da PRESTADORA os referidos bens, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial puder afetá-lo de qualquer forma.

5.5. Os meios de transmissão e equipamentos colocados a disposição do CLIENTE devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cede-los a terceiros. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do CLIENTE.

5.6. Não utilizar o acesso a Internet disponibilizado pela PRESTADORA para fins ilícitos, uso de sites ilegais ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, sem limitação, envio de vírus, SPAMs e demais atividades não autorizadas, cabendo ao CLIENTE toda responsabilidade civil e criminal.

5.7. Permitir que os empregados, agentes, contratados e/ou representantes da PRESTADORA, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local onde esta sendo prestado o serviço, sob pena de ser considerado responsável pelas consequências oriundas da obstrução ou atraso em tal acesso, sendo que, neste caso, deixará de ter validade o prazo estipulado na cláusula 3.3 deste instrumento.

5.8. O CLIENTE não deverá revelar eventual senha fornecida pela PRESTADORA para a prestação dos serviços a quaisquer terceiros. Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, o CLIENTE deverá informar imediatamente a PRESTADORA, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada a PRESTADORA pelo uso indevido da senha.

5.9. O CLIENTE não deverá, em hipótese alguma, por iniciativa própria ou de terceiros, realizar intervenções nos equipamentos. Toda necessidade de intervenção nos aparelhos deve ser avisada a PRESTADORA, que será a única e responsável pela operacionalização e conservação dos equipamentos.

6. Velocidade Contratada e Qualidade de Transmissão

6.1. A PRESTADORA garante o índice mínimo de performance de 99,5 % do tempo de disponibilidade do serviço, medido mensalmente

6.1.1. Excluem-se do índice acima indicado as paradas técnicas para manutenção que sejam informadas ao CLIENTE com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que durem, no máximo, 8 (oito) horas, devendo tal serviço ser desenvolvido, preferencialmente, no período da noite/madrugada.

6.2. Para todas as interrupções que comprometam o índice citado na cláusula 6.1 acima, causadas por falhas da PRESTADORA e que não se encaixem na situação de manutenção descrita na cláusula 6.1.1 supra, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da fatura referente à prestação dos serviços no mês subsequente ao da interrupção, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$D = (V \times t) / 720$, onde:

D = Valor do desconto

V = Valor mensal

t = quantidade de horas, fracionadas, de interrupção do serviço, que ultrapassem os níveis de disponibilidade e velocidade estipuladas acima

720 = número total de horas no mês

6.3. Considera-se o início do prazo para a contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo CLIENTE, até a sua resolução, com a adequação dos serviços ao padrão contratado.

7. Preços, Pagamento dos serviços e Reajustes

7.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deverá pagar a PRESTADORA a quantia correspondente ao produto contratado na data de vencimento acordada, estando ambos devidamente discriminados na FICHA DE ADESÃO.

7.2. A forma de pagamento do serviço será efetuada pelo CLIENTE conforme opção assinalada na FICHA DE ADESÃO.

7.3. O valor mensal da utilização do Serviço vira descrito na FICHA DE ADESÃO.

7.4. O reajuste da mensalidade da PRESTADORA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima, as partes esclarecem que (a) caso sejam revogadas as restrições hoje existentes para revisão de preços em contratos particulares de forma a permitir a revisão de preços antes do decurso do prazo de 12 meses; e (b) caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, sem limitação, aumento dos custos dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, a PRESTADORA poderá também reajustar o preço acordado entre as Partes, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste.

7.5 O reajuste a que se refere à cláusula 7.4. dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo CLIENTE e pela variação do índice IGP-M/FGV. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da PRESTADORA.

7.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo CLIENTE, será cobrada multa de 2 % e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como os todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

7.7. Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela PRESTADORA caso o CLIENTE permaneça inadimplente no tocante a obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias seqüenciais. Após 30 (trinta) dias de inadimplência do CLIENTE, ficará autorizada a PRESTADORA a cancelar os serviços, e após 45 dias, a inscrever o CLIENTE em cadastros de inadimplentes reconhecidos, nos termos da cláusula 5.1 do presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da PRESTADORA, tudo isso sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 9.3 deste contrato.

8. Taxa de instalação

8.1. Como forma de implantação do serviço, a PRESTADORA cobrará uma taxa de instalação, a qual será paga de acordo com o constante no FICHA DE ADESÃO, parte integrante deste contrato.

9. Vigência e Rescisão

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.2. A renovação dar-se-á automática e sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, caso não haja notificação por escrito de uma das partes em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência.

9.3. O cancelamento, downgrade ou inadimplência financeira pelo CLIENTE que venha a acarretar o corte (v. cláusula 7.7) dos serviços contratados durante o período de vigência contratual ensejara o direito a PRESTADORA de cobrar os seguintes valores:

9.3.1. Multa de 30 % (trinta por cento) do valor remanescente do Serviço da primeira metade do prazo de contratação;

9.3.2. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor remanescente do serviço, caso o cancelamento ocorra durante e após a segunda metade do prazo de contratação

9.3.3. a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações das partes, para que o CLIENTE solicite o cancelamento ou downgrade dos serviços antes de findo o período contratual estabelecido na FICHA DE ADESÃO, somente serão aceitas manifestações de cancelamento ou downgrade por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal do CLIENTE, sendo que tal correspondência deverá ser endereçada a outra parte por fac-símile, carta ou outro meio de entrega física, com aviso prévio de 30

(trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato e da sua FICHA DE ADESÃO, devendo o CLIENTE arcar com os valores devidos até a data do efetivo cancelamento/downgrade do serviço. Em referida correspondência deverá constar nome completo e qualificação do CLIENTE, bem como n.º do contrato perante a PRESTADORA.

9.4. Fica assegurada a PRESTADORA a faculdade de interromper o serviço, nos casos em que houver impossibilidade técnica de continuidade na prestação dos serviços mediante o envio de notificação ao CLIENTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento, por parte do CLIENTE, dos termos ora estabelecidos.

9.5. Faculta-se ao CLIENTE o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a PRESTADORA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da PRESTADORA, ou, ainda, pelo descumprimento dos termos ora estabelecidos.

9.6. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a PRESTADORA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do CLIENTE no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o CLIENTE obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos, deverá ressarcir a PRESTADORA nos valores necessários para reposição dos equipamentos

10. Cessão e Transferência

10.1. A PRESTADORA poderá desde que avise ao CLIENTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte O CLIENTE poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela PRESTADORA e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

11. Disposições Gerais

11.1. O presente contrato revoga quaisquer contratos ou negociações mantidas anteriormente entre as partes, devendo este instrumento prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto.

11.2. As informações contidas na FICHA DE ADESÃO vinculam diretamente o CLIENTE aos termos do presente contrato.

11.3. Fica aqui estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação ao eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia de direitos, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio a parte infratora.

11.4. O CLIENTE terá atendimento especializado, através da Central de atendimento telefônico da PRESTADORA no telefone (0XX71) 2108.0800, disponível das 08:00 as 22:00 h., 7 (sete) dias por semana. Constarão do site da PRESTADORA no endereço eletrônico www.lognet.com.br, informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações à rede de suporte.

12. Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Salvador, 30 de abril de 2009



TERMO DE ADESÃO / ORDEM DE SERVIÇO

comercial@lognet.com.br – 71 2108-0888

Vendedor: _____
Código: _____
Data: ____/____/____

Dados Pessoais

Nascimento:	RG:	CPF/CNPJ
Endereço:		
Cidade:	Bairro	CEP:
E-mail:		
Tel.:	Cel.:	Tel. Comercial:

Plano:

Residencial:	Comercial:	Ip:
Formas de Pagamento: Débito em Conta () Cartão de Crédito () Boleto Bancário () Espécie () Data de Vencimento: a cada dia		

Instalação / Ativação

Taxa:	Data:	Horário:
Observações: _____ _____ _____		

Através deste documento, expresse meu interesse em aderir ao serviço de acesso à Internet via rádio, apresentado pela LOGNET Telecomunicações e Informática Ltda., ciente de que participo de uma rede compartilhada, que sou responsável pela segurança de meus dados nesta rede bem como da instalação de softwares de proteção se achar conveniente, eximindo a LOGNET desta responsabilidade.

Assinatura do Cliente: _____	Data: ____/____/____	
Faturado: _____	Data: ____/____/____	Pago – Sim () Não ()